



Protocolado em: SB - 2/2021 27/08/2021 16:47	DISPONIBILIZADO EM: 27/Agosto/2021
---	---------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 113/2021, contido no Processo nº 152/2021, que inclui a efeméride Semana Municipal do Jovem Empreendedor no Anexo Único da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021 - que consolida as leis que dispõem sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul.

Objetivamente, o Substitutivo visa, primeiro, adequar o Anexo Único da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021, dividindo os meses em tabelas, de modo a facilitar novas inclusões, modificações ou supressões de efemérides, dispensando, com isso, a juntada de todo o anexo em cada nova propositura com tal matéria, exigindo apenas a nova redação da respectiva tabela. E, segundo, incluir a Semana Municipal de Jovem Empreendedor já na Tabela 10 (relativa ao mês de outubro), como proposto na origem do PL.

Caxias do Sul, 27 de agosto de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ (Autor)

Vereador - PP



Referente ao **PROCESSO Nº 152/2021 - PROJETO DE LEI nº 113/2021**

SUBSTITUTIVO nº 2/2021

Altera o Anexo Único da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021, que consolida as leis que dispõem sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul, e inclui a efeméride Semana Municipal do Jovem Empreendedor na Tabela 10.

Art. 1º Altera o Anexo Único da Lei nº 8.665. de 1º de Julho de 2021, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Inclui a efeméride Semana Municipal do Jovem Empreendedor na Tabela 10 do Anexo Único da Lei nº 8.665. de 1º de Julho de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL